

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO N.º 493, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

**CONSIDERANDO,** a necessidade de se promover a revisão e ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal, a fim de minimizar o impacto orçamentário advindo das despesas de exercícios anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser adotado pela Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundos, para o reconhecimento da obrigação e a execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios encerrados.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**Art. 2º** Os requerimentos de credores para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão conter a documentação comprobatória de sua execução, e só poderão ser deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e da execução da despesa.

**Art. 3º** Caberá aos atuais ordenadores de despesa e aos titulares das respectivas unidades gestoras, retificar ou não reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento do credor, por ato decisório que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, nos contornos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

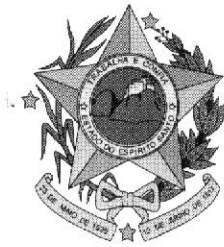
**Parágrafo único.** Caso o titular da unidade gestora e os respectivos ordenadores de despesa não a atestarem, ou não a reconhecerem como efetivamente ocorrida, o requerimento do credor deverá ser indeferido.

**Art. 4º** Na hipótese de não comprovação do prévio empenho da despesa total, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, o titular da unidade gestora promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no artigo 3º deste decreto.

**Art. 5º** Após atestada a regularidade da despesa, as unidades gestoras deverão instruir e encaminhar os autos com:

I - atestado de regularidade e prestação de serviços;

  
THIAGO FLORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**II** - reconhecimento da despesa, nos termos do artigo 3º deste decreto, com a respectiva justificativa e memória de cálculo, observando, em todo o caso, o saldo de contrato existente à época do pacto e sua execução;

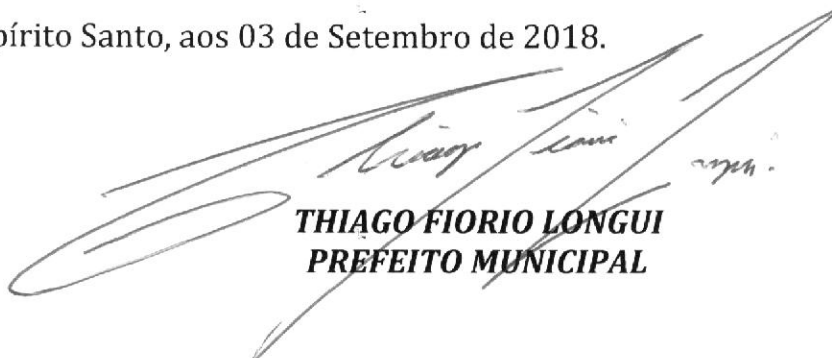
**III** - solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua cobertura.

**Art. 6º** Para anulação de recurso a que se refere o inciso III do artigo 5º deste decreto, deverá ser comprovada sua prescindibilidade para todo o exercício orçamentário, sendo responsabilidade do titular da unidade gestora solicitante a possível insuficiência orçamentária advinda de tal anulação de despesa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Setembro de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**